# PODER JUDICIÁRIO



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

### JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

#### **SENTENÇA**

Processo n°: 1002091-70.2018.8.26.0566

Classe - Assunto

Requerente:

Requerido:

Procedimento Comum - Compromisso

Eliana de Fatima Canossa Alteia

Espólio de Francisco Golveia e outros

ELIANA DE FATIMA CANOSSA ALTEIA ajuizou ação contra ESPÓLIO DE FRANCISCO GOLVEIA E OUTROS, pedindo a outorga da escritura definitiva do imóvel deles adquirido. Alegou, em resumo, que ela e seu falecido marido celebraram com os réus contrato particular de compromisso de venda e compra para aquisição de 3/4 do imóvel situado na Rua Desembargador Júlio de Faria, nº 1787, Boa Vista, nesta cidade, matriculado no CRI local sob o nº 22.571. Contudo, quitado o preço, não recebeu a escritura definitiva.

Os réus foram citados e não contestaram os pedidos.

A autora requereu a aplicação dos efeitos da revelia.

É o relatório.

Fundamento e decido.

À falta de contestação, presumem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela autora (art. 344 do Código de Processo Civil), quais sejam, a aquisição da fração ideal de 3/4 do imóvel descrito da petição inicial, a quitação do respectivo preço e a inércia dos réus em outorgar a escritura definitiva do bem, o que acarreta no acolhimento do pedido deduzido.

Diante do exposto, **acolho o pedido** e condeno os réus ao cumprimento da obrigação de fazer consistente em, no prazo de dez dias, outorgarem em favor da autora e de Antonio Domingos Alteia a escritura definitiva de compra e venda do imóvel, sob pena de, na hipótese de descumprimento, servir esta sentença como título hábil à transferência do domínio perante o Registro de Imóveis, dispensável fixar multa.

# PODER JUDICIÁRIO



### TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

## JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

Condeno os réus ao pagamento das custas e despesas processuais, corrigidas aquelas em reembolso, e dos honorários advocatícios dos patronos da autora fixados por equidade em R\$ 1.000,00.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 04 de setembro de 2018.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA